PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

DECRETO MUNICIPAL Nº 110/2020

"Dispõe sobre o Regime de Atividades não presencias na rede municipal de educação, adota o Plano de Estudos Tutorados do Estado de Minas Gerais e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de Abaeté-MG**, no uso de suas atribuições que lhe conferem decreta o seguinte, e

Considerando as medidas restritivas adotadas pelo Município de Abaeté em razão da pandemia causada pelo Coronavírus, que impossibilitam o ensino presencial;

Considerando o Parecer CNE/CP Nº 05/2020 que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima anual, em razão da pandemia causada pelo Coronavírus;

Considerando que o Conselho Municipal de Educação referendou a adoção do Plano de Estudos Tutorados elaborado pelo Estado de Minas Gerais.

DECRETA:

Art. 1º- Este Decreto tem por finalidade regulamentar e estabelecer diretrizes mínimas no âmbito do Município de Abaeté para o Regime de atividades não presenciais na rede municipal de Educação.

Art. 2º. A rede municipal de educação deverá, com base nas orientações do Ministério da Educação e da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, reorganizar o calendário escolar, promover o cumprimento mínimo da carga horária e orientar aos pais e estudantes sobre a atividade não presencial.

Art. 3º. Para implementar o Regime de Atividades Não Presenciais, o Município de Abaeté adota o PROGRAMA DE ESTUDOS TUTORADOS do Estado de Minas Gerais, que deverá ser detalhado e aplicado na rede municipal no que couber.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer métodos para que os alunos da rede municipal tenham acesso pleno ao material didático do PET.

Art. 5°. A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar o rodízio/escalonamento de servidores necessários ao desenvolvimento e aplicabilidade do Regime não Presencial.

§1°. Poderá a Secretaria Municipal de Educação, sendo possível, possibilitar que os servidores desenvolvam atividades à distância.

§2°. Nas instituições de ensino deverão atuar até 05 (cinco) servidores por turno.

§3°. No exercício das atividades presenciais deverão os servidores manter entre si distância mínima de três metros, usar máscaras protetoras e higienizar sempre as mãos com álcool em gel.

Art. 6°. Os casos não previstos neste Decreto deverão ser objeto de ação da Secretaria Municipal de Educação e quando necessário com o referendo do Conselho Municipal de Educação.

Art. 7°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Abaeté-MG, 08 de junho de 2020.

Armando Gredo Filho
Prefeito Municipal